



Poder Judiciário da União  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV  
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**TERMO DE COOPERAÇÃO  
003/2023, QUE ENTRE SI FAZEM  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS E O DISTRITO  
FEDERAL, POR INTERMÉDIO  
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO  
DISTRITO FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, de outro lado, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF 12.219.624/0001-83, situada no SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, Brasília/DF, telefone: 2196-4304/4600, e-mail: [gabinete@defensoria.df.gov.br](mailto:gabinete@defensoria.df.gov.br), doravante denominada **DPDF**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Distrito Federal, **CELESTINO CHUPEL**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com o art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o disposto no **PA 0030261/2022** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer, mediante união de esforços de todos os envolvidos, condições técnicas e operacionais, com vistas ao desenvolvimento de ações de fomento às mediações e conciliações pré-processuais, seguindo o disposto na Portaria GSVP 33/2020, com atendimento das seguintes diretrizes:

**I** - Incentivo à desjudicialização de conflitos, objetivando a construção de soluções consensuais e a pacificação social.

**II** - Promoção do atendimento presencial à população hipossuficiente atendida pela **DPDF**, por meio de polo de referência, com o intuito de que as demandas pré-processuais trazidas pelo jurisdicionado sejam triadas e encaminhadas para autocomposição no local, de forma imediata e gratuita.

**III** - Articulação e desenvolvimento de ações de fomento às mediações e conciliações pré-processuais, possibilitando o incremento de soluções de desjudicialização e promovendo cidadania à população hipossuficiente do Distrito Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Há expectativa de aumento gradativo do envio de demandas pré-processuais por mês, para realização de sessão de mediação e conciliação ou homologação de acordo extrajudicial, com conseqüente redução no número de processos judiciais ajuizados e remetidos aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e de Cidadania – CEJUSCs.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A capacidade de realização de sessões aumentará com a formação de servidores para atuarem nas mediações e conciliações cíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas sessões em que não houver acordo, poderá constar na ata, com a anuência das partes, a dispensa de realização de nova mediação caso ajuizado o conflito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL** – O presente Termo de Cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO OBJETO** – O polo de atendimento presencial interinstitucional funcionará no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania Brasília – CEJUSCBSB, localizado no Edifício Juiz de Direito Josué Ribeiro de Sousa, SGAN - Quadra 909, Módulo D/E, Bloco C, SGAN 909, Brasília-DF.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO** – Os serviços do polo de atendimento interinstitucional serão realizados de acordo com a legislação vigente e com as normas internas do **TJDFT**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS** – Aos partícipes, **TJDFT** e **DPDF**, competem, conjuntamente, as seguintes atribuições:

**I** – Comunicar, reciprocamente, a realização de trabalhos que, a critério de cada um, possam ser de interesse do outro partícipe. Também deverão ser informadas quaisquer dificuldades que inviabilizem ou prejudiquem a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

**II** – Fomentar ações importantes, como pesquisas sociais, estatísticas, seminários, campanhas educativas que objetivem fortalecer a política de resolução consensual de conflitos por meio de ações que viabilizem o atendimento e a garantia dos direitos da pessoa humana.

**III** – Garantir a efetiva aplicação e o cumprimento dos dispositivos previstos na Resolução CNJ 125/2010 e na Portaria GSVP 33/2020.

**IV** – Prestar, mediante estatística mensal, informações relativas aos atendimentos realizados aos demais partícipes, bem como outras informações pertinentes ao tema que forem solicitadas.

**V** – Avaliar a possibilidade de ingresso de outras instituições públicas ou privadas que contribuam para o incremento das atividades do polo de atendimento presencial interinstitucional.

**VI** – Estabelecer as regras de funcionamento administrativo e do procedimento de atendimento ao público.

**VII** – Promover a realização de seminários, cursos de atualização, treinamentos e capacitações aos estagiários, colaboradores e servidores, a fim de garantir o aperfeiçoamento contínuo das equipes e a qualidade do serviço prestado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA DPDF** – São responsabilidades da DPDF:

**I** – Designar conciliadores e mediadores habilitados para realizarem as sessões de mediação e conciliação pré-processuais, zelando pela qualidade do serviço prestado.

**II** – Remeter aos CEJUSCs acordos extrajudiciais realizados no âmbito do polo de atendimento presencial interinstitucional para homologação pelo magistrado(a) coordenador(a) do CEJUSC com competência na matéria, bem como enviar demandas pré-processuais previamente selecionadas dentre aquelas de natureza cível, incluindo as oriundas das relações familiares e sucessórias, e fazendária com maior possibilidade de diálogo entre os envolvidos.

**III** - Inserir as demandas pré-processuais previamente selecionadas no ambiente do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe “CEJUSC Pré”.

**IV** - Inserir os seguintes dados no campo destinado pelo sistema à petição inicial:

**a) DADOS DO SOLICITANTE**

a.1) Nome:

a.2) CPF:

a.3) E-mail:

a.4) Telefone (de preferência com WhatsApp):

a.5) Endereço com CEP:

**b) DADOS DO SOLICITADO**

b.1) Nome:

b.2) CPF:

b.3) E-mail:

b.4) Telefone (de preferência com WhatsApp):

b.5) Endereço com CEP:

**c) BREVE RESUMO DO CONFLITO.**

**V** - Manifestar-se com celeridade, no sistema PJe, acerca dos acordos firmados pelos assistidos nas sessões, a fim de possibilitar a pronta homologação judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ainda que as demandas de alimentos sejam enviadas para a mediação, deverão ser judicializadas, em razão da urgência do pleito e da possibilidade de não acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO TJDFT – O TJDFT**, por meio dos Núcleos Virtuais de Mediação e Conciliação – NUVIMECs e dos CEJUSCs, se compromete a:

**I** – Disponibilizar espaço físico adequado para a implementação das atividades do polo de atendimento interinstitucional.

**II** – Fornecer serviços de telefonia e de acesso à rede mundial de computadores.

**III** – Disponibilizar canal de comunicação aos membros da **DPDF**, a fim de sanar dúvidas.

**IV** – Receber os procedimentos enviados pela **DPDF** e, conforme o caso, homologar o acordo extrajudicial ou agendar a mediação, entrar em contato com as partes, realizar a sessão e lavrar a ata.

**V** – Manter os documentos resultantes das sessões de mediação no sistema para que as partes tenham acesso.

**VI** – Promover reuniões para alinhamento do objeto deste Termo, visando a sua melhor consecução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se houver incapazes envolvidos no acordo, a ata deverá ser encaminhada ao Ministério Público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos casos em que a mediação ou a conciliação for realizada nos CEJUSCs, a ata será remetida à **DPDF** na qual teve origem a demanda. Após manifestação da **DPDF** e do Ministério Público, o acordo será homologado. Em caso de não acordo, o procedimento deverá ser arquivado.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS** – O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA** – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta meses), e terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação no DOU.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ÉTICA** - As partes comprometem-se a observar os termos da [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e da [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA** – O presente Termo poderá ser extinto a qualquer tempo, por iniciativa dos partícipes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecuível, podendo, ainda, ser denunciado por qualquer deles mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES** – O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante termo aditivo, conforme o art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, com vistas a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – Todos os avisos, comunicações e notificações relativos a este Termo serão por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Incumbe aos partícipes zelar pela proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, sendo vedado transferir ou divulgar a terceiros os dados, documentos, relatórios e informações de interesse recíproco obtidos por meio do presente Termo de Cooperação, sem a anuência expressa das partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O plano de trabalho, previsto no Anexo I, poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante manifestação expressa das partes, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer controvérsias que decorram direta ou indiretamente da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, e que não possam ser resolvidas administrativamente, fica fixado o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, bem como à **DPDF**, no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme a legislação vigente.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

## **ANEXO I**

### **PLANO DE TRABALHO**

Em referência ao disposto no TERMO DE COOPERAÇÃO, a ser firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDFT e a DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, apresenta-se o presente Plano de Trabalho.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Cooperação Técnica apresentada visa a união dos esforços dos partícipes com o intuito de se desenvolver ações de fomento às mediações e conciliações pré-processuais, inclusive com o propósito de se criar um polo de atendimento presencial ao jurisdicionado que possibilitará o incremento de soluções de desjudicialização e a promoção da cidadania à população hipossuficiente do Distrito Federal.

#### **2. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Este plano de trabalho tem por objeto identificar as atividades que serão realizadas pelos partícipes no decorrer da Cooperação Técnica entre o TJDFT e a DPDF.

#### **3. DA METODOLOGIA**

Por meio do polo de atendimento presencial ao jurisdicionado, a ser implementado nas instalações do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania Brasília – CEJUSCBSB, localizado no Edifício Juiz de Direito Josué Ribeiro de Sousa, SGAN - Quadra 909, Módulo D/E, Bloco C, Brasília-DF, serão recebidas e triadas demandas de natureza cível, incluindo as oriundas das relações familiares e sucessórias, e fazendária, que serão encaminhadas, quando cabível, para a realização de sessões de mediação e conciliação pré-processuais, pela DPDF ou por uma das unidades vinculadas à Segunda Vice-Presidência, e homologadas judicialmente pelo magistrado coordenador do Núcleo Virtual de Mediação e Conciliação – NUVIMEC competente.

#### **4. FASES DE EXECUÇÃO**

##### **4.1 DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES**

O desenvolvimento das atividades ocorrerá segundo as deliberações de Grupo Interinstitucional de Coordenação dos trabalhos do polo de atendimento ao jurisdicionado, composto por membros das entidades parcerias, representadas pela Segunda Vice-Presidência, pelo Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação – NUPEMEC, pelos NUVIMECs e pela Gerência de Cultura de Paz e Mediação da DPDF, e conterá as seguintes ações:

**a) Reuniões de alinhamento inicial**, para definição do fluxo de trabalho, dos procedimentos para atendimento do jurisdicionado e realização das sessões de conciliação e mediação, bem como para fixação dos parâmetros para homologação dos acordos firmados extrajudicialmente;

**b) Capacitação para as equipes**, para difundir as metodologias de trabalho estabelecidas conjuntamente, bem como os modelos de governança adotados pelas instituições;

**c) Visitas técnicas às instalações do CEJUSCSB**, elaboração e aprovação do projeto de ocupação do espaço compartilhado pelo Grupo Interinstitucional de Coordenação dos trabalhos do Polo de atendimento ao jurisdicionado;

**d) Autorização do TJDFT para ocupação compartilhada do espaço do CEJUSCSB**, conforme plano de ocupação aprovado;

**e) Criação conjunta de identidade visual e materiais de referência** para o polo de atendimento ao jurisdicionado;

**f) Adaptação da infraestrutura do CEJUSCSB**, em especial da rede elétrica e rede lógica, para o recebimento das atividades e dos membros de equipe da Gerência de Cultura de Paz e Mediação da DPDF;

**g) Instalação dos recursos computacionais, mobiliários e demais equipamentos** da equipe da Gerência de Cultura de Paz e Mediação da DPDF, **com utilização de sistemas para o tratamento de dados pessoais dos jurisdicionados**, estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

**h) Capacitação dos conciliadores e mediadores**, para aperfeiçoamento das ferramentas e técnicas de autocomposição e procedimentos internos, bem como, para o atendimento aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º e demais regramentos da LGPD, no exercício de suas atividades.

**i) Assinatura do Termo de Cooperação**, documentado no processo SEI TJDFT 0030261/2022;

**j) Elaboração de material informativo ao jurisdicionado e realização de ações de divulgação nas redes sociais e imprensa** acerca do funcionamento e das atividades do polo de atendimento ao jurisdicionado;

**k) Início das atividades** do polo de atendimento ao jurisdicionado;

**l) Reuniões de avaliação e alinhamento**, para alinhar as atividades e equipes com vistas à consolidação do fluxo de trabalho e correção de eventuais inconsistências.

## 4.2 CARGA HORÁRIA

A carga horária total das atividades desenvolvidas no escopo da cooperação será delimitada a partir do funcionamento regular das unidades atuantes no polo de atendimento presencial ao jurisdicionado, segundo a legislação vigente e os normativos institucionais próprios, e de eventual ação pontual aprovada pelo Grupo Interinstitucional de Coordenação.

## 4.3 DO CRONOGRAMA

As datas das atividades serão estabelecidas a considerando o funcionamento e calendário de ações das entidades parceiras.

## 4.4 DA AVALIAÇÃO

A avaliação das atividades desempenhadas ao longo da cooperação será realizada por meio de reunião trimestral do Grupo Interinstitucional de Coordenação dos trabalhos do polo de atendimento ao jurisdicionado e divulgada por meio de relatório semestral de ações e resultados.

## 5. DAS RESPONSABILIDADES

As obrigações das instituições parcerias estão descritas no Termo de Cooperação acostado aos autos do Processo SEI TJDFT 0030261/2022.

Ademais, outras responsabilidades podem ser estabelecidas conjuntamente por meio da deliberação do Grupo Interinstitucional de Coordenação dos trabalhos do polo de atendimento ao jurisdicionado.

## 6. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

a) Incentivar a desjudicialização de conflitos, objetivando a construção de soluções consensuais e a pacificação social;

b) Promover o atendimento presencial à população hipossuficiente atendida pela DPDF, por meio de polo de referência, com o intuito de que as demandas pré-processuais trazidas pelo jurisdicionado sejam triadas e encaminhadas para autocomposição no local, de forma imediata e gratuita;

c) Articular e desenvolver ações de fomento às mediações e conciliações pré-processuais, possibilitando o incremento de soluções de desjudicialização e promovendo cidadania à população hipossuficiente do Distrito Federal.

## 7. DA VIGÊNCIA

Este Plano será iniciado em até 10 (dez) dias da assinatura do Termo de Cooperação, em atendimento ao cronograma estabelecido pelo Grupo de Trabalho interinstitucional.

O Plano será renovado automaticamente, quando os partícipes não dispuserem por escrito em sentido contrário, respeitando-se a antecedência de 30 (trinta) dias.





Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL, Usuário Externo**, em 10/01/2023, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo, Desembargador Presidente**, em 12/01/2023, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2727716** e o código CRC **0AA6B434**.